



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 28 de agosto de 2025

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que concede a medalha "Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil". Requisitos: (1) justificativa com biografia da pessoa homenageada; (2) o homenageado tenha se distinguido no campo dos estudos. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *"Dispõe sobre a concessão de Medalha 'Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil' à jovem Beatriz do Carmo Barbosa"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do projeto de decreto legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021, que *"Dispõe sobre a criação e outorga da "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" e dá outras providências"*, o qual estabelece **um requisito adicional para a concessão da homenagem**².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **os dois requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. 02 (item 1.2)
2	O homenageado tenha se distinguido no campo dos estudos; (art. 1º, <i>caput</i> do Decreto Legislativo nº 1.898, de 2021)	Justificativa do proponente de fls. 02 (item 1.2)

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no projeto de decreto legislativo.

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene ou em eventos externos à critério do vereador proponente, a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos. ([Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.122/2023](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **28/08/2025 12:34**

Checksum: **4D9B0101D1FC54C293FD23946E417D7F88A76CA28EA0D6D1D4C867ACD853C185**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.